CONTRATO DE RATEIO Nº 02

CONTRATO DE RATEIO, QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO DE SAÚDE DE IRECÊ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIO DO OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇÚ, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, UIBAÍ, XIQUE XIQUE.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os MUNICÍPIOS DE de **AMÉRICA DOURADA**, com sede na Av. Romão Gramacho, nº 77, CEP: 44.910-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOELSON CARDOSO DO ROSARIO**, brasileiro, portador do RG nº 13189304 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 374.067.795-34, residente e domiciliado à Avenida Irecê, s/n, bairro: Soares, município de América Dourada, CEP: 44.910-000; **BARRA DO MENDES**, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 44.990-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ARMENIO SODRE NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 03083505-45 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 272.009.145-68, residente e domiciliado à Rua João Gualberto de Oliveira, nº 221, Centro, município de Barra do Mendes, CEP: 44.990-000; **BARRO ALTO**, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, CEP: 44.895-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PAULO MIRANDA DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 0385686404 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 564.683.261-68, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 141, município de Barro Alto, CEP 44.895-000; **CAFARNAUM**, com sede na Rua Djalma Rios, nº 01, CEP: 44.880-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.114.742/0001-62, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EUILSON JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 0361155174 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 353226325-49, residente e domiciliado Rua Euclides da Cunha, nº 308, Centro, Município de Canarana, CEP 44.880-000; **CANARANA**, com sede na Praça da Matriz, nº 224, Centro, CEP: 44.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.464/0001-01, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **REINAN OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 679886605 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 618.282.625-87, residente e domiciliado à Avenida Videval Seixas Dourado, s/n, município de Canarana, CEP 44.890-000; **CENTRAL**, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 224, Centro, CEP: 44..940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.464/0001-01, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 136784186 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 108.074.035-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 20, Centro, CEP: 44.940-000, município de Central, CEP 44.940-000; **GENTIO DO OURO**, com sede na Praça Vanderlino Vieira, nº 01, Centro, CEP: 47.450-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.879.390/0001-63, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro,

portador do RG nº 3603713 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 419.819.015-15, residente e domiciliado na Praça Alberto Sampaio,s/ n, Centro, CEP: 47.450-000, município de Gentio do Ouro, CEP 47.450-000; **IBIPEBA**, com sede na Praça 19 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 44.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ISRAEL CHAVES LELIS**, brasileiro, portador do RG nº 648960307 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 927.007.215-00, residente e domiciliado na Avenida Lagoa do Cedu, s/n, município de Ibipeba, CEP 44.970-000; **IBITITÁ**, com sede na Praça Dr. Sidney Dourado Matos, n°70, Centro, CEP: 44.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.057/0001-19, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EDICLEY SOUZA BARRETO**, brasileiro, portador do RG nº 07710914788 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 980.222.025-68, residente e domiciliado à Rua São Miguel, nº 264, Centro, município de Ibititá, CEP: 44.960-000; **IRECÊ**, com sede na Praça Teotonio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, CEP: 44.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.891/0001-04, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **LUIZ PIMENTEL SOBRAL**, brasileiro, portador do RG nº 0688930433 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 637.372.055-15, residente e domiciliado à Rua José Bezerra Sobral, nº 170, Fórum, município de Irecê, CEP: 44.900-000; **ITAGUAÇÚ DA BAHIA**, com sede na Praça José Alves de Carvalho, nº15, Centro, CEP: 47440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.445.843/0001-31, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 771675895 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 919.074.205-25, residente e domiciliado à Praça da Igreja, nº 30, Centro, município de Itaguaçú da Bahia, CEP: 47.440-000; **JOÃO DOURADO**, com sede na Praça João Dourado,nº 276, Centro, CEP: 44.920-970, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001-48, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RUI DOURADO ARAUJO**, brasileiro, portador do RG nº 315737549 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 415.134.015-72, residente e domiciliado à Rua Carneiro Júnior, nº 181, Centro, município de João Dourado, CEP: 44.920-970; **JUSSARA**, com sede na Praça Máximo Guedes, nº 93, CEP: 44.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.277/0001-81, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **HAILTON MENDES DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 34294066504 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 342.940.665-04, residente e domiciliado à Rua Miguel Mendes, nº 216, Centro, município de Jussara, CEP: 44.925-000; **LAPÃO**, com sede na Avenida Justiniano de Castro Dourado, Centro Administrativo, n°36, CEP: 44.905-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.528/0001-40, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, portador do RG nº 389496014 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 485.054.805-97, residente e domiciliado à Avenida Manoel Gomes, Rua Rui Barbosa, nº 180, Centro, município de Lapão, CEP: 44.905-000; **MULUNGU DO MORRO**, com sede na Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, CEP: 44.885-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal **FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 761449174 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 869.106.985-68, residente e domiciliado à Rua Satélite, nº 258, Centro, município de Mulungu do Morro, CEP: 44.885-000; **PRESIDENTE DUTRA**, com sede na Av. São Gabriel, nº 226, Centro, CEP: 44.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.798/0001-39, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3513003 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 348.246.005-10, residente e domiciliado à Rua Emília Machado de Souza, nº 130, Centro, município de Presidente Dutra, CEP: 44.930-000; **SÃO GABRIEL**, com sede na Largo da Patria, nº 132, Centro, CEP: 44.915-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **GEAN ANGELA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 650792483 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 913.680.065-83, residente e domiciliado à Avenida Dois de Julho, nº 20, Centro, município de São Gabriel, CEP 44.915-000; **UIBAÍ**, com sede na Av. Pedro Joaquim Machado, s/n, Centro, CEP: 44.950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.140.701/0001-30, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PEDRO ROCHA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 00887506-55 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 945.353.395-55, residente e domiciliado à Av. Pedro Joaquim Machado, nº 216, Centro, município de Uibaí, CEP 44.950-000; **XIQUE-XIQUE**, com sede na Praça Dão Máximo, nº 384, Centro, CEP: 47.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 0516614380 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº

592.479.755-99, residente e domiciliado à Rua Agrário Avelino, nº 361, Centro, CEP: 47.400-000; passam a dispor sobre o rateio das despesas que envolvem os custos administrativos da Sede do Consórcio de Saúde de Irecê.

O conjuro dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICIPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS.**

Assina também o presente contrato, como interveniente, o Consórcio de Saúde de Irecê, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2017, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 01/12/ 2015, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Paragrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2017, estão fixados em R$ 435.960,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R$/mes	Valor em R$/ano
3 1 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	21.430,00	257.160,00
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	14.900,00	178.800,00

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Reponsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I)Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua,

obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do Consórcio **JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA**, CPF nº 485.054.805-97, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÒRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Irecê/BA, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 19 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irecê, de de 2016.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE IRECÊ

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES
ARMÊNIO SODRÉ NUNES

MUNICÍPIO DE BARRO ALTO
PAULO MIRANDA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE CAFARNAUM
EUILSON JOAQUIM DA SILVA

MUNICÍPIO DE CANARANA
REINAN OLIVEIRA DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE CENTRAL
UILSON MONTEIRO DA SILVA

MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO
IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE IBIPEBA
ISRAEL CHAVES LELIS

MUNICÍPIO DE IBITITÁ
EDICLEY SOUZA BARETO

MUNICÍPIO DE IRECÊ
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA
ADÃO LAVES DE CARVALHO FILHO

MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO
RUI DOURADO ARAUJO

MUNICÍPIO DE JUSSARA
HAILTON MENDES DIAS

MUNICÍPIO DE LAPÃO
JOSÉ RICARDO R. BARBOSA

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO
FREDSON COSME A. DE SOUZA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
GEAN ANGELA ROCHA

MUNICÍPIO DE UIBAI
PEDRO ROCHA FILHO

MUNICÍPIO DE XIQUE XIQUE
ALFREDO RICARDO B. MAGALHÃES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO I

RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE IRECÊ NO EXERCÍCIO DE 2017

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2016		60% CUSTEIO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL	CUSTO MÉDIO ANUAL
América Dourada	16.781	3,94%	857,82	10.293,79
Barra do Mendes	14.570	3,42%	744,79	8.937,52
Barro Alto	15.093	3,54%	771,53	9.258,33
Cafarnaum	18.917	4,44%	967,00	11.604,05
Canarana	26.702	6,26%	1.364,96	16.379,52
Central	17.935	4,21%	916,81	11.001,67
Gentio do Ouro	11.603	2,72%	593,13	7.117,50
Ibipeba	18.563	4,35%	948,91	11.386,90
Ibititá	17.957	4,21%	917,93	11.015,17
Irecê	73.915	17,33%	3.778,41	45.340,87
Itaguaçu da Bahia	14.604	3,42%	746,53	8.958,37
João Dourado	25.431	5,96%	1.299,99	15.599,86
Jussara	16.006	3,75%	818,20	9.818,39
Lapão	28.166	6,61%	1.439,80	17.277,56
Mulungu do Morro	12.159	2,85%	621,55	7.458,56
Presidente Dutra	15.699	3,68%	802,51	9.630,07
São Gabriel	19.594	4,59%	1.001,61	12.019,33

Uibaí	14.454	3,39%	738,86	8.866,36
Xique-Xique	48.274	11,32%	2.467,68	29.612,19
TOTAL	**426.423**	**100,00%**	**21.798,00**	**261.576,00**

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMNISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DÊ IRECÊ NO EXERCÍCIO DE 2017

FONTE	Percentual	Mensal	Anual
Tesouro Estadual	40%	14.532,00	174.384,00
Tesouro Municipal	60%	21.798,00	261.576,00
TOTAL	**100%**	**36.330,00**	**435.960,00**